

CERTIDÃO DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO ADORÁVEL VIRA-LATA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, nº 317, Pôr do Sol, nesta cidade de Monte Carlo (SC), conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação Adorável Vira-lata, com sede domicílio e foro na cidade de Monte Carlo (SC), com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Senhora Sandra Aparecida Cordeiro e para secretariar a Senhora Claudia Zancan. Após amplo debate entre os presentes, com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de Associação Adorável Vira-lata. Ato seguinte, após novos debates sobre a proposta de estatuto, foi aprovado o seguinte estatuto: **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Artigo 1º** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **AAVL**, com sede na Cidade Monte Carlo no estado de Santa Catarina, na Av. Enio Lopes de Albuquerque, Bairro Por do Sol, nº 317 a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Monte Carlo SC com voluntários preocupados em combater o abandono, o descuido e a crueldade praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Monte Carlo SC, conforme Assembleia Geral realizada 15 de julho de 2019.

A **AAVL** é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes. **Artigo 2º** A **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA**, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são: I - Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais; II - Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal no município de Monte Carlo; III - Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais envolvendo praticas pedagógicas nas escolas com parceria da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de saúde; IV - Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais, bem como cuidados básicos de saúde animal; V - Oportunizar serviços de controle de população animal através de campanhas de castração, principalmente para a famílias de baixa renda e animais de rua e para os demais preço popular. **Parágrafo primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. **Parágrafo segundo:** A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e



estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. **Artigo 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados. **Artigo 4º** Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da **ASSOCIAÇÃO ADORAVEL VIRA LATA** ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **Artigo 5º** A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES. Artigo 7º** A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação; II - Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuirão tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade; III - Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de pagamento de quantia mensal ou outra periodicidade, a ser fixada pela Assembleia Geral; IV - **Honorários**: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro**: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto. **Parágrafo segundo**: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador. **Parágrafo terceiro**: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. **Parágrafo quarto**: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação. **Artigo 8º** São direitos dos sócios fundadores e colaboradores: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III - Excluir-se da Associação. **Parágrafo primeiro**: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto. **Parágrafo segundo**: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. **Parágrafo terceiro**: Somente os associados das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social. **Parágrafo quarto**: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação. **Artigo 9º** São deveres do associado: I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições



regimentais e as deliberações da Assembleia Geral; II - Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação; III - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria; IV - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação; V - Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral; VI - Comparecer nas Assembleias Gerais. **Artigo 10.** O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação; III - Exclusão do quadro societário. **Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização. **Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título. **CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Artigo 11.** A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos: Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Artigo 12.** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. **Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral: I - Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto; II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Excluir associados; IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto; V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação; VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação. VII - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto; VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação; IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação; X - Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro; XI - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes. **Artigo 14:** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria: I - No primeiro semestre de cada ano para: a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação; b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação; c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior; d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior. II - No segundo semestre de cada ano para: a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior; b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano; c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação. III - A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados



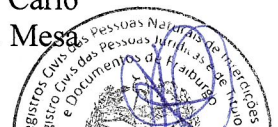
ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 15.** A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias: I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto; II - Exclusão de associado; III - Extinção da Associação. **Artigo 16.** A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro. **Parágrafo Primeiro:** Compete à Diretoria: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; III - Administrar a Associação; IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução; V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada; VII - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual; VIII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário; IX - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários. **Parágrafo Segundo:** A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro. **Parágrafo Terceiro:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. **Parágrafo Quarto:** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. **Parágrafo Quinto:** A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. **Parágrafo Sexto:** Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios. **Parágrafo Sétimo:** O Presidente da Diretoria também será o Presidente da Entidade, para representa-la em qualquer circunstância **Artigo 17.** Compete ao Presidente da Entidade: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação; II - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto; III - Convocar e presidir Assembleias Gerais; IV - Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las; V - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza. **Artigo 18.** Compete ao Vice-Presidente da Diretoria: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação. II - Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento; III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação. **Artigo 19.** Compete ao Primeiro Secretário: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da



Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria. III - Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento. IV - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria; V - Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa. VI - Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente. VII - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria. **Artigo 20.** Compete ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância. **Artigo 21.** Compete ao Tesoureiro: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente; III - Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado; IV - Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria; V - Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária. VI - Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir; VII - Supervisionar os serviços de contabilidade. **Artigo 22.** Compete ao Responsável Técnico: I - Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária. II - Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos. III - Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel. **Artigo 23.** Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Conselho Fiscal: I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação; II - Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições; III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada; IV - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros; V - Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse. VI - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário. **Parágrafo Segundo:** A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. **Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. **Parágrafo Quinto:** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. **Parágrafo Sexto:** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto. **Capítulo IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO. Artigo 25.** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de: I - Contribuições destinadas à manutenção das



atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas; II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber. **Artigo 26.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. **Parágrafo Segundo:** As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. **Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 27.** A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação. **Artigo 28.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Artigo 29.** O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de candidatos e chapas, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos por aclamação para a Diretoria, com mandato de oito de agosto de dois mil e dezenove até oito de agosto de dois mil e vinte e três: Presidente Sandra Aparecida Cordeiro portadora do CPF 96385898920, CI 3426764, residente e domiciliada na Av Enio Lopes de Albuquerque numero 317, bairro Por do Sol, Monte Carlo SC. Vice-Presidente: Emanuelli Bridi portadora do CPF 063575219-06 da CI: 4623675 residente e domiciliada na Rua Travessa dos Pinus, nº 13, Bairro São Jose, Monte Carlo SC. Primeira Secretária: Claudia Zancan, portadora da CI: 3911892 e do CPF: 05345282951, residente e domiciliada na Av. Enio Lopes de Albuquerque, nº. 644 , Bairro Centro , Monte Carlo SC. Segunda Secretária: Beatriz Amazonas de Souza, portadora da CI:1887611 e do CPF: 58024042991, residente e domiciliada na Av. Enio Lopes de Albuquerque , nº 1433, Bairro Centro , Monte Carlo SC. Primeira Tesoureira: Maristela Aparecida Viater, portadora da CI: 1703600 e do CPF: 52197735934 , residente e domiciliada na Rua: Madalena Lourenço de Corduva , n.180 , Bairro Por do Sol, Monte Carlo SC. Segunda Tesoureira: Cintya Manuela Cordeiro da Silva portador(a) da CI: 5026305 e do CPF: 09102012936 , residente e domiciliada na Rua Carlos Pisani, nº 135. , Bairro Por do Sol Monte Carlo SC. Conselho Fiscal: Conselheira Fiscal efetiva: Rita Vicente, portadora da CI: 1886805 e do CPF: 61496057953 , residente e domiciliada na Av. Enio Lopes de Albuquerque, n. , Bairro Ipês, Monte Carlo SC. Conselheiro Fiscal efetivo: João Carlos Flesch, portador(a) da CI: 1078858 e do CPF: 54861543991 , residente e domiciliado na Av. Enio Lopes de Albuquerque, nº , Bairro Ipê Monte Carlo SC. Conselheiro Fiscal suplente: Manoel Gonçalves Cordeiro, portador da CI:598283 e do CPF: 49367668983, residente e domiciliado Rua Angelin caldart, nº 187, Bairro Por do Sol, Monte Carlo SC. Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, o Presidente da Mesa



declara definitivamente constituída a ONG Adorável Vira-lata, com administração e sede provisória na Rua Carlos Pisani 135, Bairro Por do Sol, Monte Carlo SC, nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Claudia Zancan lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Claudia Zancan Lavrei e Assinei
Armando O. Condorel
Luiz Carlos
Luiz Carlos

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-000 -
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001834 Data: 26/09/2019 Livro: 0008 Folha: 246
Registro: 002012 Data: 26/09/2019 Livro: A-016 Folha: 200

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ADORÁVEL VIRA LATA - AAVL

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT47621-3DA6
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Fraiburgo - 26 de setembro de 2019

Karine Ribeiro de Souza
KARINE RIBEIRO DE SOUZA - Escrevente Autorizada

